
O DIREITO COLETIVO DO TRABALHO NA SOCIEDADE PÓS-INDUSTRIAL: DESAFIOS À RECOMPOSIÇÃO DA CONSCIÊNCIA DE CLASSE OBREIRA

THE COLLECTIVE RIGHT OF WORK IN SOCIETY POST-INDUSTRIAL: CHALLENGES TO THE RECOMPOSITION OF WORKING-CLASS

CARLO COSENTINO FILHO

Doutor em Direito do trabalho pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor na AESO/PE. Advogado Trabalhista. Pesquisador do GP/CNPQ “Direito do Trabalho e teoria Social Crítica”. Membro do Instituto Italo Brasileiro de Direito do Trabalho.

JULIANA TEIXEIRA ESTEVES

Professora Adjunta de Direito do Trabalho na Universidade Federal de Pernambuco. Doutora em Direito. Presidente da Academia Pernambucana de Direito do Trabalho e Membro no Instituto Italo-Brasileiro de Direito do Trabalho. Líder do GP/CNPQ “Direito do Trabalho e teoria Social Crítica”

RESUMO

O presente artigo se propõe a demonstrar os desafios do Direito Coletivo do Trabalho no contexto da sociedade pós-industrial, marcada pela fragmentação das categorias profissionais que são a base de sustentação de um sistema de garantias trabalhistas mínimas. Objetiva comprovar o poder dos trabalhadores do conhecimento e a sua capacidade de reconstruir o movimento sindical tal como em sua origem, ou seja, verdadeiramente emancipatório e contra-hegemônico. As lutas coletivas nos últimos séculos tornaram-se meramente reivindicativas, especialmente com o advento do Estado do Bem-estar Social. A Revolução Informacional subverteu o paradigma

capitalista fordista e, nesse cenário, surgiram novos atores que protagonizam o jogo de forças entre o capital e o trabalho. A luta de classes, baseada no sindicalismo de caráter obreirista, não responde mais aos anseios dos trabalhadores da sociedade pós-fordista, que deverá se adaptar ao novo contexto social para reestabelecer a sua força. Para tanto, o movimento sindical deve agregar não só os trabalhadores do conhecimento, como também o proletariado, os desempregados e não empregáveis atingidos pelo desemprego estrutural, os autônomos, bem como os sem teto e os sem terra, enfim, toda a classe-que-vive-do-trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho de Cooperação; Revolução Informacional; Teoria Social Crítica; Relações Individuais e Coletivas de Trabalho; Consciência de Classe.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate the challenges of Collective Labor Law in the context of the post-industrial society, marked by the fragmentation of professional categories that are the basis for sustaining a system of minimum labor guarantees. It aims to prove the power of knowledge workers and their ability to rebuild the trade union movement as in its origin, that is, truly emancipatory and counter-hegemonic. Collective struggles in recent centuries have become merely vindictive, especially with the advent of the welfare state. The Information Revolution has subverted the Fordist capitalist paradigm, and in this scenario new actors have emerged who play the game of forces between capital and labor. The class struggle, based on syndicalism of a workers' character, no longer responds to the wishes of the workers of post-Fordist society, who must adapt to the new social context in order to reestablish its strength. To this end, the trade union movement must aggregate not only the knowledge workers, but also the proletariat, the unemployed and the unemployed, struck by structural unemployment,

KEYWORDS: Cooperation work; Information Revolution; Critical Social Theory; Individual and Collective Relations; Class Consciousness

INTRODUÇÃO

Embora seja possível observar indícios da Revolução Informacional desde meados da segunda metade do século XX, a doutrina jurídico-trabalhista ignorou suas radicais implicações na sociedade do trabalho. O que se vê, nas últimas décadas, infelizmente, é um processo de abatimento da classe trabalhadora, marcado por uma séria crise de representatividade. Bauman argumenta que este enfraquecimento está relacionado ao individualismo da sociedade pós-moderna.¹

Para ele, o cenário de incertezas da sociedade contemporânea prejudica o empenho das pessoas em objetivos distantes, “abandonar o interesse privado para aumentar o poder do grupo e sacrificar o presente em nome de uma felicidade futura não parece uma proposição atraente ou mesmo razoável” (BAUMAN, 2001, p. 186-187).²

A passagem da sociedade industrial para a sociedade pós-industrial alterou as bases do sistema produtivo. A sociedade industrial transforma-se numa sociedade de consumo, onde o setor de serviços cresce mais do que a própria indústria. A mobilização de classe é prejudicada pela difusão de atividades do setor de serviços. Falta, claramente, uma consciência de classe aos trabalhadores do século XXI.³

¹ “Os medos, as ansiedades e angústias contemporâneas são feitos para serem sofridos em solidão. Não se somam, não se acumulam numa ‘causa comum’, não têm endereço específico, e muito menos óbvio. Isso priva as posições de solidariedade de seus status antigo de táticas racionais e sugere uma estratégia de vida muito diferente da que levou ao estabelecimento das organizações militantes em defesa da classe trabalhadora. Ao falar com pessoas já atingidas ou que temiam vir a ser atingidas pelas mudanças correntes nas condições de emprego, Pierre Bourdieu ouviu vezes sem conta que ‘em face das novas formas de exploração, notavelmente favorecidas pela desregulação do trabalho e pelo desenvolvimento do emprego temporário, as formas tradicionais de ação sindical são consideradas inadequadas’. Bourdieu conclui que fatos recentes ‘quebram os fundamentos das solidariedades passadas’ e que o resultante ‘desencantamento vai de mãos dadas com o desaparecimento do espírito de militância e participação política (BAUMAN, 2001, p. 170).

² “Num mundo em que o futuro é, na melhor das hipóteses, sombrio e nebuloso, porém mais provavelmente cheio de riscos e perigos, colocar-se objetivos distantes, abandonar o interesse privado para aumentar o poder do grupo e sacrificar o presente em nome de uma felicidade futura não parece uma proposição atraente ou mesmo razoável” (BAUMAN, 2001, pp. 186-187).

³ O assunto será analisado detalhadamente no capítulo 5 por hora, veja-se como Bauman interpretou a questão: “o contexto da vida, ambiente social em que as pessoas (raramente por sua própria escolha) conduzem os afazeres da vida, mudou radicalmente desde o tempo em que os trabalhadores que se amontoavam em fábricas de produção em larga escala se uniam para lutar por termos maus humanos e compensadores de venda de seu trabalho, e os teóricos e práticos do movimento dos trabalhadores sentiam na solidariedade destes o desejo, informe e ainda não articulado (mas inato e a longo prazo avassalador), de uma ‘boa sociedade’ que efetivaria os princípios universais da justiça” (2001, p. 192).

Por outro lado, nota-se a falta de apoio da ciência, sem a o qual não se viabiliza um projeto de sociedade justa. Essa omissão é mais grave do que se imagina. Ela contribui, por exemplo, para a desarticulação do movimento sindical. Os protestos de junho de 2013 no Brasil - sem pauta, sem direção, sem liderança -, demonstram a matiz pós-moderna dos movimentos sociais, o que é um erro histórico, como se demonstra neste artigo.

Domenico De Masi, lembra que “nenhum vento é favorável quando o marinheiro não sabe onde quer ir” e traz uma reflexão que revela bem o problema da falta de consciência de classe nesses eventos:

Enquanto no século XX o proletariado assumia a tarefa de libertar, com a luta de classe, toda a humanidade libertando a si próprio, no século XXI a classe média se limita a exigir mais bem-estar e mais direitos apenas para si própria. Também por isso, é tarefa dos intelectuais encarregar-se das classes oprimidas, dar a elas uma voz e uma consciência, fornecer aos movimentos sociais um projeto e à sociedade um modelo alternativo (DE MASI, 2014 p. 704).

Consequentemente, observa-se o avanço dos movimentos de flexibilização e desregulamentação dos direitos sociais – representantes de mais de duzentos anos de conquistas dos trabalhadores. Ao mesmo tempo, enfrentam-se as incertezas sobre o futuro do trabalho. O professor da faculdade de filosofia de Oxford e diretor do *Future of Humanity Institute* e do *Strategic Artificial Intelligence Research Centre*, Nick Bostrom, ressalta que a ameaça da perda de postos de trabalho é recorrente em períodos de revolução tecnológica.⁴ Assim como ocorreu na Revolução Industrial

⁴ “What hinges on this? To the extent that cheap machine labor can substitute for human labor, human jobs may disappear. Fear about automation and job loss are course not new. Concerns about technological unemployment have surfaced periodically, at least since the Industrial Revolution; and quite a few professions have in fact gone the way of the English weavers and textile artisans who in the early nineteenth century united under the banner of the folkloric “General Ludd” to fight against the introduction of mechanized looms. Nevertheless, although machinery and technology have been substitutes for many particular types of human labor, physical technology has on the whole been a complement to labor. Average human wages around the world have been on a long-term upward trend, in large part because of such complementarities. Yet what starts out as a complement to labor can at a later stage become a substitute for labor. Horses were initially complemented by carriages and plugs, which greatly increased the horse’s productivity. Later, horses were substitute for by automobiles and tractors. These later innovations reduced the demand for equine labor and tractors. These later, innovations reduced the demand of equine labor and led to population collapse. Could a similar fate befall the human species?” (BOSTROM, 2016, p. 196).

também verifica-se nos dias de hoje, na Revolução Informacional, especialmente com o desenvolvimento da inteligência artificial que possibilita substituição do trabalho material e imaterial por máquinas.

Nesse cenário turbulento verificam-se algumas tímidas reações do direito em relação aos novos modelos de divisão social do trabalho. Essa quase absoluta inércia dos juristas não se justifica. A história ensina que o comportamento do capital é hegemônico e universalista.⁵ A constatação da rentabilidade de investimentos em tecnologia levaria o capital, inexoravelmente, a projetos de desenvolvimento de novas tecnologias. Foi exatamente o que ocorreu nas últimas décadas: a aplicação de um volume gigantesco de recursos para desenvolvimento tecnológico.

A ciência jurídica não poderia, portanto, abstrair estes fatos, principalmente o Direito do Trabalho, intrinsecamente ligado à dinâmica capitalista. Muitas injustiças poderiam ter sido evitadas se os juristas estivessem atentos às fontes materiais deste ramo do direito. Ocorre que eles, infelizmente, insistem em discutir e rediscutir as mesmas bicentenárias questões, como se ainda vivessem na sociedade industrial.

Nem se deram conta de que o futuro já chegou. As metamorfoses nas relações coletivas e individuais de trabalho já estão consolidadas, revolucionaram, melhoraram e também pioraram as relações.

As alterações sociais consequentes do desenvolvimento tecnológico explicam o enfraquecimento da atuação dos sindicatos. Alie-se a essas questões – como a desatualização das formas clássicas de mobilização sindical, frente às novas relações e comunicações – o esgotamento dos projetos políticos que mobilizaram os trabalhadores nos últimos dois séculos. Ou seja, os movimentos políticos revolucionários que se dirigiam à emancipação, por meio de lutas contra-hegemônicas e de caracteres universalistas.

A nova dinâmica da sociedade contemporânea impacta profundamente nas relações de trabalho. As necessidades da sociedade globalizada, informacional, são bem distintas daquela denominada industrial. Nesse sentido, o sindicalismo de raiz

⁵ “Por algumas estimativas, a renda per capita na Europa Ocidental no século XVIII não era mais que 30% mais alta que a da Índia, África ou China daquelas épocas. Porém pouco mais de um século foi suficiente para transformar drasticamente a proporção. Por volta de 1870 a renda per capita na Europa industrializada era 11 vezes maior que nos países mais pobres do mundo. No curso do século seguinte esse fator quintuplicou, chegando a 50 em 1995” (BAUMAN, 2001, p. 162).

obreirista, voltado ainda para chão de fábrica, está em descompasso com o movimento social e desampara a classe trabalhadora que necessita de proteção.⁶

Ao se analisar o movimento social percebe-se, indiscutivelmente, as evidências de uma Revolução Informacional, cujo debate já extrapolou os muros da comunidade acadêmica e invadiu todos os meios de comunicação.⁷ O grande impulso no desenvolvimento tecnológico dos últimos trinta anos acabou por se tornar um dos fatores mais relevantes para a concepção social contemporânea, impactando todas as áreas da vida humana. Veja-se como estas questões tem afetado as relações coletivas de trabalho.

2 O DESEMPREGO ESTRUTURAL NO CONTEXTO DAS CRISES DO SINDICALISMO

Revolução Informacional desloca para um segundo plano o conceito marxista de força produtiva. Na verdade, Lojkin (2002 p. 50) indica que não existe uma substituição do material pelo informacional e cita o computador como uma condição material essencial para a elevação da produtividade do trabalho em todas as esferas da atividade.

Observam-se irreversíveis efeitos desta revolução e os seus impactos na sociedade do trabalho, tais como: a perda de espaço de empregos, os de datilógrafos e auxiliares de escritórios, para empregos com maior nível de qualificação; como os de analistas de sistemas e programadores. As novas oportunidades de emprego, em tempos da Revolução Informacional, estão relacionadas a outro fator importante: a necessidade atual da qualificação de alto nível.

⁶ Registre-se a prospecção de Lojkin sobre o tema: Conscientemente ou não, usuários das Novas Tecnologias da Informação, promotores de novas cooperações entre indústrias e serviços – como o foram, no passado, todos os usuários das máquinas-ferramenta, confrontados com suas x contraditórias (e, pois, com opção que estavam longe de ser puramente técnicas). Contudo, se confere os desafios atuais da Revolução Informacional toda sua significação cultural, política e ética pode-se afirmar que o movimento social que deve realizá-la ainda pertence ao futuro (LOJKINE, 2002 p. 310).

⁷ A Revista Época, já em 2011 trazia como matéria de capa: “Os hackers invadem o Brasil. Com os ataques a sites oficiais, a guerra virtual chegou ao país. Por que ainda estamos despreparados para vencê-la” (OS HACKERS invadem o Brasil, 2011).

O capitalismo pós-industrial subverteu a dicotomia trabalho produtivo e trabalho improdutivo. Lojkine⁸ afirma não ser mais possível essa distinção, na Revolução Informacional. A necessidade de alto nível de qualificação dos trabalhadores é consequência dessa metamorfose do capitalismo.

Se o trabalho produtivo é também improdutivo, isso indica que o trabalhador assumiu novas responsabilidades intelectuais, no desempenho de suas tarefas. Para assumi-las precisa-se de qualificação, quando não a possui torna-se mais um desempregado, e o que é pior, não empregável.

O fato é que uma parte da força de trabalho disponível não possui o preparo técnico e as competências exigidas pelas organizações inseridas no contexto da sociedade pós-fordista.

A indústria e o setor de serviços já aderiram às novas tecnologias nos seus processos, substituindo boa parte do trabalho manual por máquinas. Em razão disso, alguns autores como André Gorz (2005) preveem o fim do trabalho manual.

Em sendo assim, o desemprego estrutural pode ser definido como a exclusão social provocada pela reestruturação produtiva do capitalismo. É a face mais cruel do capitalismo cognitivo. Aos trabalhadores excluídos resta procurar outras formas de sobrevivência. Nesse sentido surge outro problema: a precarização do trabalho. Muitos se encaminham ao mercado informal; outros, para empregos parciais e precários.

O *dumping* social surge também na dimensão do *freelanceability offshoring*, o que ainda não é alvo de investigação eficiente em função da dificuldade de se identificar a utilização de serviços externamente em atividades altamente fragmentadas como ocorre na economia do compartilhamento. Como diz Sundararajan (2016 p. 163), “*as work itself changes, and is increasingly fragmented into hundreds of tasks that are staffed on platforms such as Upwork and Fiverr, it is*

⁸ A Revolução Informacional, portanto, subverte as relações que cada assalariado mantém com o trabalho produtivo e improdutivo: o engenheiro chefe da oficina, o novo agente de controle ou o condutor da instalação automatizada são, simultaneamente, produtivos e improdutivos, mas em graus diferentes e com conteúdos diversos para o trabalho improdutivo. Entretanto, à diferença da divisão que opunha o escravo-trabalhador ao escriba o operário especializado ao engenheiro na revolução industrial, com a Revolução Informacional o trabalho improdutivo deixa de ser monopólio de uma categoria social. Os trabalhadores produtivos começam a participar do trabalho improdutivo – isto será potencialmente revolucionário na mutação tecnológica (LOJKINE, 2002, p. 280).

nearly impossible to measure what percentage of the work in questions is being offshored”.

O *offshoring*⁹ da indústria tradicional é de simples identificação, como no caso das fábricas da Nike em Taiwan ou mesmo das centrais de atendimento da Visa na Índia. A inserção das novas tecnologias, como fato gerador do desemprego estrutural, tem um impacto direto na crise contemporânea do sindicalismo, por dois fatores: reduz significativamente o número de filiados; provoca o medo para enfrentar lutas coletivas, porque fica difícil o retorno ao mercado tradicional de trabalho.

Esta é a razão pela qual tem-se falado também na articulação da grande massa de excluídos, clandestinizados, desempregados e, sobretudo, aqueles que vivem da economia informal, para que eles se ajuntem também em torno de entidades sindicais ou de outras entidades que lhes representem. O Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra é um exemplo.

3 RESISTÊNCIA DO VELHO SINDICALISMO À REVOLUÇÃO INFORMACIONAL

A Teoria Juslaboralista Tradicional, ao instituir trabalho subordinado como objeto central da teoria do conhecimento Jurídico-Trabalhista, desamparou, e ainda desampara, uma imensa gama de relações jurídico-laborais. O sindicalismo de raiz obreiro-reformista revela-se, igualmente, em descompasso com a sociedade pós-industrial.¹⁰

O movimento sindical ignorou o corte epistemológico havido entre a

⁹ “While manufacturing Jobs were already being offshored several decades ago, we are now witnessing the offshoring of a new category Jobs – service industry jobs. The movement, Blinder argues, is driven by three factors: the development of digital platforms that enable companies to recruit and monitor workers around the world, technological changes that enable workers to serve customers in any location, and the entry of highly populated countries, including India and China, into the global economy” (SUNDARARAJAN, 2016, p. 163).

¹⁰ “A sociedade pós-industrial move-se em outra direção e está baseada em outros valores. Em termos de sociedade do trabalho, nada justificaria, na atualidade, a manutenção dos pressupostos básicos daquela Teoria Geral por não responderem aos sofisticados mecanismos de controle institucionais, às múltiplas e desconhecidas modalidades de relações individuais e coletivas de trabalho, ou às exigências sociais contemporâneas que impõem, inclusive, uma nova visão protetora para os empregados, os desempregados e não empregáveis. Neste sentido, a pretensão de validade da Teoria Geral do Direito do Trabalho tradicional fica completamente refutada” (ANDRADE, 2005, p. 339)>

modernidade a e pós-modernidade, entre a sociedade industrial e a sociedade pós-industrial. Manteve-se estático, burocratizado, reformista e incapaz de acompanhar o desenvolvimento tecnológico e suas repercussões sociais.

Por outro lado, a teoria do conhecimento jurídico-trabalhista, apesar de ainda privilegiar a supremacia do trabalho-dever, de acreditar no desenvolvimento econômico como fator de geração de empregos formais, de estar centrada numa certa dose de saudosismo de caráter obreirista, vem reagindo e tentando desqualificar tais premissas, a partir do reconhecimento de que existe uma ruptura que se dá por meio da passagem entre a sociedade industrial e pós-industrial. Vejam-se algumas expressões, neste sentido, grafadas por Manoel Alonso Olea¹¹, Mauricio Rands¹² e ainda, Amauri Cesar Alves¹³.

A Teoria Social Crítica, em que se apoia o presente estudo, procura o conteúdo cognitivo da história para questionar as premissas estabelecidas pela doutrina tradicional. Importa não simplesmente a conduta do agente, mas a sua intenção, ou seja, suas reais motivações. É o realismo a serviço da ciência.

Neste contexto, deve-se alargar o objeto do Direito Coletivo do Trabalho, do pátio da fábrica, para incluir as questões relacionadas ao trabalho imaterial, aos trabalhadores do conhecimento, e ultrapassar a análise da teoria tradicional, formulada nos tempos da Revolução Industrial. Incluir a Revolução Informacional e todas as suas influências torna-se fundamental.

Assim como os operários das fábricas, no mundo da Revolução Industrial, organizaram o movimento sindical e procuraram a sua emancipação – movimentos legitimamente contra-hegemônicos – os trabalhadores do conhecimento, usuários das novas tecnologias da informação, produtores do trabalho imaterial são a força motriz

¹¹ “A contundência das modificações que forjaram uma nova organização do trabalho deixa adivinhar, o Direito do Trabalho vive também ele a sua época de indeterminância – neologismo adaptado para caracterizar a época de indeterminação na imanência que vivemos – aquele momento agônico em que o presente é apenas passado de um futuro a chegar e o espaço se abre ao nihilismo conformado ou à nostalgia da segurança perdida” (OLEA e BAAMONDE, 1995, p. 9).

¹² “Pode ser pensada no bojo de outras intervenções na regulamentação da relação individual de trabalho que visem a promoção do emprego e da renda. Nesta área, entram intervenções que disciplinam, por exemplo, a prestação de serviços autônomos, rompendo com o atual desenho de uma CLT que apenas cobre a tradicional relação de trabalho subordinado” (RANDS, 2003, p. 135).

¹³ “A subordinação no sentido clássico do termo vem deixando de atender a um grande número de relações trabalhistas fronteiriças, que a cada dia se multiplicam no contexto das pactuações da venda da força produtiva” (ALVES, 2004, p. 134).

da reestruturação do sindicalismo, como movimento emancipatório, contra-hegemônico, revolucionário.

4 PROPOSTAS PARA O “RECONHECIMENTO” DA “FORÇA” DE TRABALHO FLEXÍVEL – E DA REGULAÇÃO DA ECONOMIA “ON-DEMAND”

Arun Sundararajan (2016 pp. 178-179) sugere que, em primeiro lugar, a classificação desses trabalhadores como autônomos ou empregados não é uma questão nova trazida pela economia de demanda. Trata-se da velha discussão corrente em vários outros ramos da atividade econômica. É uma classificação viável como ocorreu com tantas outras categorias profissionais anteriores. Por isso mesmo é preciso analisar-se caso a caso, plataforma por plataforma, para verificar em qual ou quais sistemas o trabalhador está inserido e como, de fato, se estabelece a relação entre ele e a plataforma ou plataformas por ele incorporadas. Seth Harris, da Universidade de Cornell e Alan Krueger, da universidade de Princeton, buscaram estabelecer critérios para a classificação desta categoria que podem ser vistas na tabela abaixo. Do estudo deles se extraem perguntas como: Até que ponto suas atividades são controladas pela empresa?

Tabela 7 - Definitions of "employee" under selected statutes

	Role of work: Is the work performed integral to the employer's business?	Skills Involved: Is the work not necessarily dependent on special skills?	Investment: Does the employer provide the necessary tools and/or equipment and bear the risk of loss from those investments?	Independent Business Judgment: Has the worker withdrawn from the competitive market to work for the employer?	Duration: Does the worker have a permanent or indefinite relationship with the employer?	Control: Does the employer set pay amount, work hours, and manner in which work is performed?	Benefits: Does the worker receive insurance, pension plan, sick days, or other benefits that suggest an employment relationship?	Method of Payment: Does the worker receive a guaranteed wage or salary as opposed to a fee per task?	Intent: Do the parties believe they have created a employer-employee relationship?
Fair Labor Standards Act <i>(Centered on degree of economic dependence on employer)</i>	YES	YES	YES	YES	YES	YES	N/A	N/A	N/A
Internal Revenue Code (IRC) <i>(Centered on control)</i>	YES ¹	YES	YES ²	YES ³	YES	YES	YES	YES	N/A
Nationwide Mut. Ins. v. Darden <i>(ERISA and other laws)⁴</i>	YES	YES	YES	N/A	YES	YES	YES	YES	N/A
Common Law <i>(From Restatement Second of Agency § 220)</i>	YES	YES	YES	YES	YES	YES	N/A	YES	YES

Note: "Yes" contributes to a conclusion that the worker is an "employee"; "N/A" indicates the factor is not considered under the specified law.

¹The IRS looks at the role of the work as an indicator of control – if the work is "key" to employer's business, the employer will likely have the right to direct or to control the work.

²The IRS also specifically looks at whether the worker has a high degree of unreimbursed expenses.

³The IRC does not use "business judgment" as a term, but does ask if the worker's services are available to the market directly.

⁴The Supreme Court draws its multi-factor test from *Nationwide Mutual Ins. Co. v. Darden*, 503 U.S. 318 (1992).

Fonte: HARRIS e KRUGER, 2015.

Os novos modelos não têm encontrado boa receptividade das leis trabalhistas em vigor. Sundararajan (2016 p. 183) entende que não há espaço, na estrutura jurídica atual, para reconhecimento de uma força de trabalho flexível e *on-demand*.

Nos EUA, desde 2015, à medida em que as ações coletivas contra plataformas maiores, se intensificavam - como ocorreu com a Shyp, Luxe, Eden e Instacart -, houve um movimento iniciado por elas mesmas no sentido de reclassificar seus trabalhadores flexíveis como empregados de tempo integral ou *part time*. (2016

p. 183).

Flexibilizar a incidência de normas protetivas é uma solução adequada para este tipo de relação jurídica? O mercado é capaz de autorregular justamente ou se faz necessária a intervenção estatal? Nos EUA está ocorrendo a regulamentação de uma nova categoria denominada "empresário dependente" ou "empregado autônomo". A categoria existe em muitos países, incluindo a Alemanha (SUNDARARAJAN, 2016 p. 184) Cita a ideia de John Horton da NYU de impor um salário mínimo aos *on-demand*, mas alerta que isso poderia causar consequências negativas.

Considera que seria muito útil agregar às plataformas da chamada economia de compartilhamento, um sistema que lhes permitisse conceder benefícios, treinamentos, seguros e outras formas de proteção destes trabalhadores, sem, contudo, desencadear a categorização deles como funcionários.¹⁴

Tem-se utilizado como critério a verificação se o trabalhador atende a uma demanda específica ou a um contrato inteiro; a forma de recolhimento de impostos; as ferramentas necessárias a realização do trabalho. (O *software* fornecido pelo *Uber* e pelo *Airbnb* são considerados "ferramenta"?); a ocorrência de ações disciplinares contra o trabalhador - uma vez contratados independentes poderiam ter seus contratos encerrados, mas não ser disciplinados como funcionários. (O bloqueio de alguém temporariamente ao acessar uma plataforma ou a baixar sua classificação em uma lista de provedores recomendada constitui "ação disciplinar"?); o grau de liberdade que o trabalhador possui para aderir a novas plataformas e definir seus próprios preços; a faculdade dos contratados para solicitar clientes (empregados não possuem essa faculdade); a responsabilidade pelos treinamentos. (embora a maioria dos autônomos seja responsável pelo seu próprio treinamento, no caso de empregos, há uma expectativa de que o treinamento seja fornecido. (o evento de hospedagem

¹⁴ *I feel it would be very useful to create a "safe harbor for specific sharing economy platforms that would allow them to give benefits, training, insurance, and other forms of protection to their independent contractor providers without triggering a categorization of these providers as employees. We are still very early in the labor transition induced by the sharing economy. Labor laws generally last for decades, but we have very little data gathered over just a few years, about sharing economy labor activity. Creating this kind of safe harbor may be the right action today because it allows us both time and "space" to learn what kinds of protections and benefits might actually emerge naturally as market outcomes - for example, whether platforms will in fact invest in training their providers, or use benefits to attract better providers - and what might require governmental intervention (SUNDARARAJAN, 2016, p. 185).*

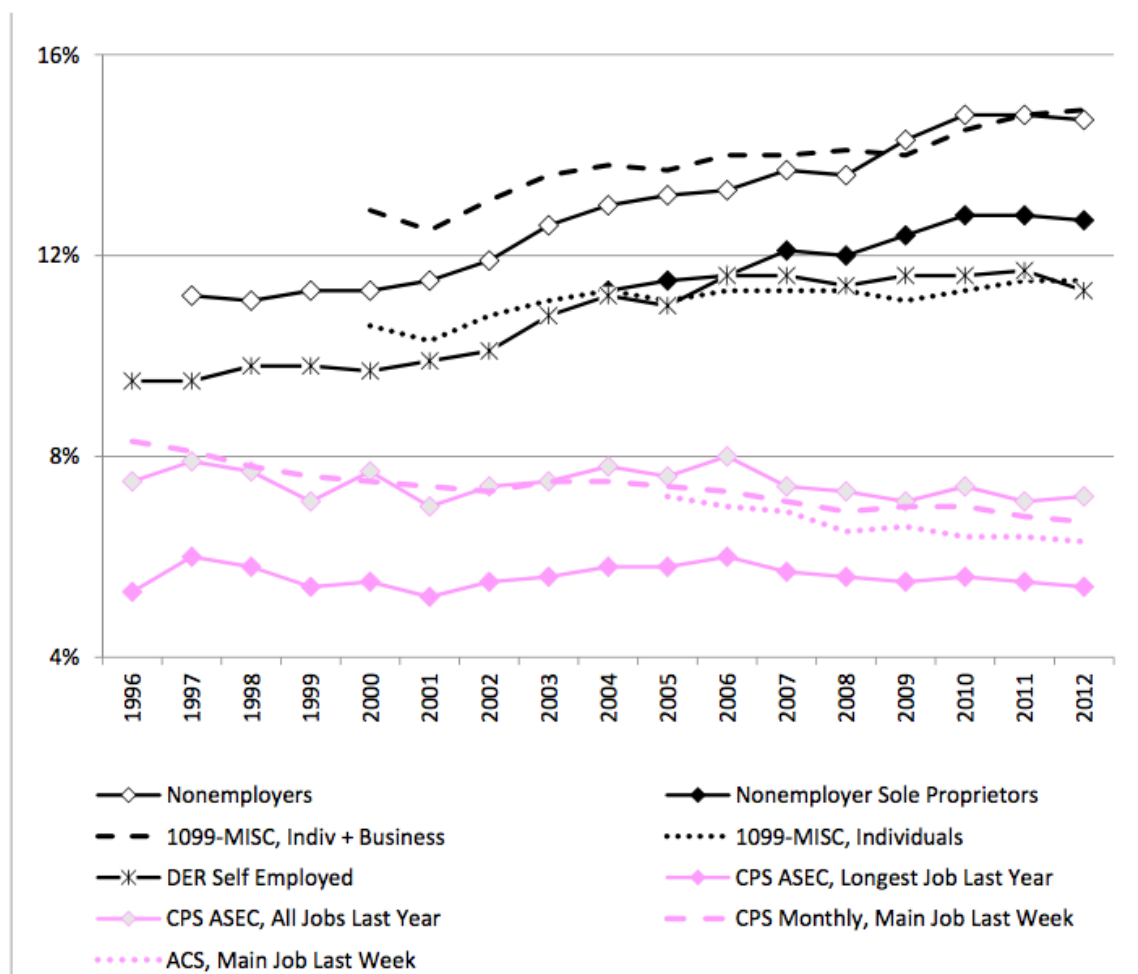
do *Airbnb* constitui "treinamento"?). (SUNDARARAJAN, 2016 p. 185)

Precisa-se estabelecer uma definição mais refinada, que comporte a amplitude e a complexidade desses novos modelos, inclusive no que diz respeito a novas formas de dependência e controle, como vêm se discutindo neste estudo. Por exemplo: muito do que é vendido na *Etsy* (empresa de economia compartilhada), talvez, tenha potencial de mercado limitado a sua própria estrutura de *e-commerce*, o que faz muitos vendedores dependentes da plataforma.

5 A NOVA REDE DE SEGURANÇA SOCIAL

À medida em que se discutem - ainda que em poucos espaços, como na escola recifense -, como o Direito deve enfrentar as recentíssimas alterações sociais engendradas pelo capitalismo da Revolução Informacional, como, por exemplo, a forma de categorização do trabalho *on demand*, cresce a porcentagem de pessoas da classe-que-vive-do-trabalho que se desinteressam por relações formais de emprego. O gráfico da figura 9 demonstra a adesão, cada vez maior, no mercado de trabalho americano de trabalhadores autônomos.

Figura 9 - Household Survey and Administrative Data Self-employment Rates, 1996-2012



Source: "CPS Monthly, Main Job Last Week" is downloaded from the BLS website.
 "ACS, Main Job Last Week" is downloaded from the Census Bureau website.
 "CPS ASEC, All Jobs Last Year" is authors' calculations from integrated CPS and DER data.
 "CPS ASEC, Longest Job Last Year" is authors' calculations from integrated CPS and DER data.
 "Nonemployers" is downloaded from the Census Bureau website.
 "Nonemployer Sole Proprietors" is downloaded from the Census Bureau website.
 "1099-MISC, Indiv + Business" is from U.S. Department of Treasury (2015).
 "1099-MISC, Individuals" is from U.S. Department of Treasury (2015).
 "DER Self Employed" is authors' calculations from integrated CPS and DER data.

Fonte: ABRAHAM et al., 2017¹⁵.

O que preocupa, tendo em vista a ausência de uma proteção mínima dessas pessoas, desde questões básicas como medicina e segurança do trabalho e salário mínimo, até a própria a seguridade social, como uma proteção contra acidentes de

¹⁵ O relatório completo pode ser consultado no Anexo 3 deste estudo.

trabalho.

A constatação desta realidade faz com que muitos defendam, na falta da concessão dessas garantidas por grandes empregadores tradicionais, a busca de outras fontes.

Em outubro de 2015, um grupo de diretores de empresas do setor propôs, através de uma carta, alguns princípios para orientar a criação de um novo modelo de economia de compartilhamento baseado em: (i) independência: qualquer trabalhador deve poder acessar um determinado conjunto básico de proteções como indivíduo, a despeito da(s) plataforma(s) que esteja vinculado; (ii) portabilidade: uma pessoa deve ter garantidos os seus direitos adquiridos, enquanto trabalhador, ainda que transfira seu vínculo para plataforma diversa; (iii) universalidade: Todos os trabalhadores devem ter acesso a um conjunto básico de benefícios, independentemente do seu vínculo (ou não) de emprego;

Esses princípios, simples e intuitivos, enquadram a visão de um Coletivo cuja diversidade de partes interessadas aponta para um futuro potente para a ação legislativa e a reforma regulatória necessária para realizar a visão (SUNDARARAJAN, 2016 p. 186).

Por outro lado, ativistas como Sara Orowitz, fundadora da União de *Freelancers* em 1997, trabalham, há décadas, tentando criar uma solução de benefícios autofinanciados para esse tipo de trabalhadores. Sugere um modelo que vincula o financiamento a dependência do *freelancers* com o seu próprio sustento. Suas pesquisas estimam que, em 2015, já havia cerca de 53 milhões desses trabalhadores nos EUA, sendo um em cada quatro deles "*moonlighters*" ou pessoas que utilizam este método para complementar a renda de um emprego, enquanto que outros 2,8 milhões microempresários, também conciliam suas atividades com o trabalho independente.

Há também sugestões, como a do Senador americano Warner, que propõe um "fundo" (aparentemente como o FGTS), que criaria uma infraestrutura subjacente a fim de proporcionar benefícios aos trabalhadores cadastrados em várias plataformas. Argumenta que esse modelo já foi usado no ramo da construção civil dos EUA por 60 anos, para oferecer benefícios aos trabalhadores que prestavam serviços

para diversos empreiteiros. Sugere-se também passar esta conta para o consumidor. Neste sentido cobrar-se-ia um percentual destinado a um determinado fundo de amparo ao trabalhador.

Shelby Clark, co-fundador da empresa *Turo* e, atualmente, diretor executivo da *Peers.org* sugere que esse modelo precisa ter três características: (i) acesso independente (Os trabalhadores escolhem os benefícios independentes do empregador); (ii) benefícios inovadores (uma rede de segurança adaptada à realidade das pessoas que trabalham através de múltiplas plataformas e; (iii) pagamentos flexíveis (permitindo que o trabalhador e um ou mais empregadores "compartilhem as contribuições")

Embora alguns analistas considerem a possibilidade de adoção, pelas plataformas, de políticas de fomento à proteção dos trabalhadores, como estratégia de negócios, os próximos capítulos dessa história parecem já estar escritos no *Capital* de Marx.

O autor deste artigo deixa clara a sua posição contrária ao discurso desagregador comum nos teóricos da pós-modernidade. A prevalência de um modelo de sociedade baseado na exploração da força de trabalho e a consequente necessidade de uma narrativa histórica da luta de classes defendida neste estudo, indica que, qualquer tipo de proteção aos trabalhadores, apenas ocorrerá através da ação coletiva, dos movimentos sociais.

Espera-se, e já se evidencia o surgimento de novos tipos de alianças de trabalhadores, como demonstrado nos estudos produzidos por outros pesquisadores integrados ao seu grupo de pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica.

Existe um potencial significativo para que esses grupos usem o "novo poder" admitido por Jeremy Hiemans e Henry Timms. O objetivo é conferir um papel semelhante aos sindicatos no passado, equilibrando o poder entre os provedores e os Formas de plataforma. Afinal, em contraste com o chamado poder antigo, que só foi mantido por alguns, o novo poder promete ser mais aberto, participativo e orientado por pares. Recurso mais poderoso quando canalizado em vez de acumulado. O segundo cenário envolve o surgimento de grupos que mais se assemelham (SUNDARARAJAN, 2016 p. 191)

CONCLUSÃO

A Revolução Informacional traz consigo novos desafios à sociedade, no sentido de superar as divisões próprias da era industrial. O desenvolvimento tecnológico, principalmente ligado às novas possibilidades de gerenciamento e manejo das informações, bem como da propagação e compartilhamento das mesmas através de redes teleinformáticas propiciaram o estreitamento da produção e de serviços.

O conhecimento que até o presente momento histórico estava restrito a um grupo seleto de privilegiados (classe hegemônica capitalista) é “democratizado” e difundido à sociedade em geral, especialmente, aos trabalhadores do conhecimento que estão em contato direto com o desenvolvimento tecnológico, manejando-o no dia a dia.¹⁶

Apesar da sociedade pós-fordista estar redesenhando cada vez mais as formas de dependência hierárquicas que vem desde as sociedades feudais, pré-mercantis e capitalistas propriamente ditas, não quer dizer que se esteja já ao ponto da total democratização do conhecimento e emancipação social, em relação à hegemonia do capital.¹⁷

Há uma forte pressão do capital, da classe burguesa, para controlar a difusão do conhecimento. O capital já identificou que a única saída para manter o domínio do conhecimento é estabelecer um controle sobre a comunicação e a informação. Nesse sentido, tem empenhado suas forças, de forma evidente.

Esta preocupação do capital em contingenciar a difusão das informações revela quem são os atores da Revolução Informacional. São todos os participantes da sociedade e usuários das novas tecnologias da informação. Especialmente, os

¹⁶ A partir de agora, a *relação de serviço*, ou, dito de outro modo, a comunicação entre homens, deixa de ser privilégio dos gestores da informação, expandindo-se amplamente, em especial nos espaços da produção, onde, progressivamente, se impõe a relação direta entre “prestadores de serviço” e usuários (LOJKINE, 2002 p. 309).

¹⁷ *Autonomia e cooperação* são reivindicadas *em conjunto* pelos novos movimentos sociais dos anos 80-90, contra o *individualismo* estéril dos que querem manter o monopólio da formação e das informações estratégicas, quando o próprio controle da informação exige a mobilização de *todas* as inteligências (LOJKINE, 2002 p. 309).

trabalhadores do conhecimento que estão na ponta do desenvolvimento tecnológico e promovem a cooperação entre o setor industrial e o de serviços. Transitam eles, portanto, simultaneamente na base e no topo da pirâmide das organizações hipermodernas e, ainda, dentro e fora dessas mesmas organizações.

Lojkine compara a atuação dos trabalhadores do conhecimento a dos usuários das máquinas-ferramenta do capitalismo industrial. Contudo, alerta que a falta de conscientização desses trabalhadores projeta as verdadeiras revoluções para o futuro, não podendo ser considerada uma realidade ainda.¹⁸

No contexto da sociedade do conhecimento, toda a sociedade usuária das tecnologias da informação já possui a força necessária para influenciar nos processos decisórios, o que lhes falta é conscientização política.

Se não houver essa conscientização, tanto por parte dos dirigentes empresariais quanto da massa dos assalariados e dos cidadãos, bem como das suas organizações sindicais e políticas, haverá uma crescente aceleração das crises informacionais e organização provocadas pelas Novas Tecnologias da Informação (LOJKINE, 2002 p. 310). Passados mais de quinze anos dessa profecia, vê-se que as classes dominantes já têm essa consciência, a classe trabalhadora já começou a se dar conta do seu papel revolucionário, a partir do domínio dessas tecnologias.

Ao mesmo tempo em que procura conter a difusão do conhecimento, o capital precisa desenvolvê-lo para produzir riqueza na sociedade do conhecimento. Assim, o gestor empresarial pós-industrial (essa é a tendência) procura desierarquizar a empresa, para romper os gargalos comunicacionais e os monopólios elitistas, preservar as informações ditas estratégicas, especialmente as opções de gestão que, justamente, bloqueiam a criação e a circulação de (LOJKINE, 2002 pp. 310-311). Há, com isso, uma pseudodemocratização.

Estas são as novas contradições que se evidenciam, no contexto da economia do conhecimento, em que os protagonistas do jogo de poder estão muito bem definidos: de um lado, o capital, reorganizado no contexto da Revolução Informacional

¹⁸ Contudo, se se confere aos desafios atuais da Revolução Informacional toda a sua significação cultural, política e ética, pode-se afirmar que o movimento social que deve realizá-la ainda pertence ao futuro (LOJKINE, 2002 p. 310).

e que busca a manutenção da sua hegemonia. Do outro, a sociedade do conhecimento, capitaneada pelos usuários das tecnologias da informação e os que, na relação tradicional de trabalho, têm esses instrumentos como alternativa para vender a sua força de trabalho. São eles, portanto, tão importantes quanto os proletários e os assalariados tradicionais capazes de contribuir para amadurecer a consciência de que é preciso mudar as regras do jogo.

Como demonstra Lojkine (2002), Gorz (2005) e Andrade (2005), a informação é o principal capital da sociedade contemporânea, a classe trabalhadora, mais especificamente os trabalhadores do conhecimento, por deterem o capital do conhecimento, são a nova mola propulsora do sistema produtivo.

Nesses termos, aquela força gerada pela mobilização da classe trabalhadora que estava na gênese da formação da Sociedade Industrial no pátio da fábrica, que se organizou através da ação coletiva, inicialmente intencionada a emancipar-se e não simplesmente reivindicar os direitos de patamar civilizatório mínimo, devem se aliar a esses novos trabalhadores.

A tecnologia da informação impacta o movimento sindical e traz novas possibilidades de ação coletiva. Se o poder, no cenário do capitalismo pós-industrial, está relacionado à informação e uma parte considerável da classe trabalhadora dispõe desse conhecimento, então se abre uma nova janela de possibilidades e de ajuntamentos coletivos.

O Direito Coletivo ou Sindical do Trabalho há de incluir na sua pauta hermenêutica a sociedade do conhecimento, para que possa, enfim, recuperar o seu *status* e a sua força. Se a tecnologia da informação altera o sistema produtivo, a forma de enriquecimento altera-se. Assim deve alterar-se também, em termos de forma e de conteúdo, as lutas emancipatórias contra-hegemônicas.

A reconstituição dos movimentos coletivos nos seus caracteres reformista revolucionários não foi devidamente tratado pela doutrina jurídico-trabalhista clássica. Mas não se pode deixar de reconhecer que, por meio de uma nova pauta hermenêutica e de outros fundamentos teóricos-filosóficos, a produção acadêmica forjada pela escola recifense de Direito do Trabalho aponta para uma concepção analítica inovadora absolutamente distinta da teoria jurídico-trabalhista tradicional.

Os autores brasileiros dedicam a sua versão analítica sob o fenômeno associativo e a luta operária quase que exclusivamente aos movimentos reformistas, quando segundo (ANTUNES, 2003) novo sindicalismo operário para manter-se fiel a sua história deve, repita-se, reunir as lutas ao mesmo tempo reformista e revolucionária.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do trabalho e pós-modernidade: fundamentos para uma teoria geral**. 2005. São Paulo: LTr.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** 2003. São Paulo: Cortez – 9ª Edição.

COSTA, Emanuelle Bandeira de Moraes. **O sindicato e o sindicalismo no contexto da teoria jurídico-trabalhista clássica: para uma reconfiguração teórico-dogmática dos seus fundamentos**. 2013. Programa de Pós-graduação em Direito ; Universidade Federal de Pernambuco. - Recife : [s.n.].

GORZ, André. **O imaterial: conhecimento, valor e capital**. 2005. São Paulo: Annablume.

LOJKINE, Jean. **A revolução informacional**. 2002. São Paulo: Cortez.

MAIS, Domenico de. **O futuro chegou: modelos de vida para uma sociedade desorientada**. 2014. Rio de Janeiro: Casa da Palavra.

SUNDARARAJAN, Arun. **A the sharing economy: the end os employment and the rise of crowd-based**. Cambridge: The MIT Press, 2016.